

PROG. Nº Snow 01/05
RUSSIDA L



CONTRATO Nº 018/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade № 001/2025 № PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025005/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta − TAC, Ref: PASS nº 419062/2023.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Janeiro de 2025 FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001 -66 AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273 -53



DADOS DO CONTRATADO

H P S DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 35.247.839/0001 -03 RUA ARAO FERREIRA LIMA, 540, CATUMBI, Balsas, Maranhão cenatransito@gmail.com, (98) 9181-3492, HYGSON PAIVA SOUZA DE ALMEIDA, CPF nº 785.609.423 -00



FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO

PREÂMBULO

Aos 15 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons — MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001 -66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas ab aixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)









1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Ref: PASS nº 419062/2023. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 5.775,00 ((cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição		Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas		serviços	serviços	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
2	Cursos de Direção Defensiva e Primeiro Socorros - DDPS e Normas Gerais Circulação e Conduta - NGCC	de	serviços	serviços	7	R\$ 425,00	R\$ 2.975,00
	Valor Total						R\$ 5.775,00

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administraç ão, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estmativao, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantiaavos efetvamente executados.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artig 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos arti os 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 4.1.1 O prazo de vigência será automati amente prorrogado, independentemente de termo adit o, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 4.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motvadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetvo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditvo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ti er sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este









Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram -se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estmado constante do processo administrati o que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela últma variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definnivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) u tilado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definfiniti).

 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser exti to(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilzado(s), será(ão) adotado(s), em substitui ão, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituo, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditvo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilame to.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administratvo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidossomente poderão ser utilados para as finalidades que justif aram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartihamento com terceiros dos dados oobti s fora das hipóteses permimitidam Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO** .
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprim ento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir su observância.
- 7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justif adamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.









- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partirde deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidosem ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos re alizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertine tes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

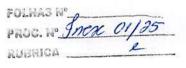
8.2 — A dotação relati a aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respecti a e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Noti car o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substtuído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cienti car o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitr decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertine tes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admiti a a prorrogaçãog movada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico -financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notif ar os emitentes das garanantiquanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do $\S4^\circ$, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.









9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arti os 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motvos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emiti as pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, aso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletvo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e a s demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atvidade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtdas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantiaativode sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro posta não seja satsfatório para o atendimento do









objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

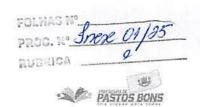
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quanti ade, qualidade e tecnologia de verão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertine te, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executvos que fujam às especificações do memorial descririo o un instrumento congênere.
- 10.22 Não permitira utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinão contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipula o para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estip lado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele consttuído em mora, sendo -lhe aplicáveis as respecti as sanções administratvas;
 - b) poderá a Administração optar pela extin ão do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admiti as em lei para a coniti idade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínuaa eexti ão se dará quando vencido o prazo nele esepulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extnto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua contin idade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A exti ção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a noti cação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notif ação da não -contin idade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extnção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.







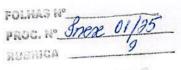
- 11.3 O contrato pode ser extino antes de cumpridas as obrigações nele est uladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos movos previstos no araro 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arti os 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditi o para alteração subjetva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A exti ção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extino caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou enntid e contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 − Comete infração administratva, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletvo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem moti o jussti ado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) prati ar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) prati ar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administratvas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justif ar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando prati adas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justifar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando prati adas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justif uem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Multa de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustif ado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustif ado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para









apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a exti ção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulatvamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua inti ação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia pestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administratvamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administratvo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometda;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administratvas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam ti ificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilzada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a práti a dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito , com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relatvos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade









no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituí os no âmbito do Poder Exdecuvo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 — Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administratva e/ou indenizações, não inscritos em dívida ati a, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administratios que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantiana presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditvo, submeedo à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justif ada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditvo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 − Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditvo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidasna Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivosíít oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons MA, para dirimir os litígos que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 15 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

Jest



PRUC. Nº Snew 01/25



PELA CONTRATANTE

Robber Pereura da Silva Sousa VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

> Secretaria de Educação Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

HYGSON PAIVA SOUZA DE ALMEIDA

Documento assinado digitalmente

HYGSON PAIVA SOUZA DE ALMEIDA Data: 18/01/2025 09:37:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Município de Pastos Bons - MA DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01037/2025 ISSN - 2965 - 0979 QUARTA - 15 DE JANEIRO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PRUC. Nº Snese 01/95

PODER	EXECUT	IVO MUNICIPAL

	restricte	
COMISSÃO PERMANENTE DE	LICITAÇÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA CONT	RATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 - PASS nº 419062/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005/2025	1
EXTRATO DO SEXTO TERM	O ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 272/2022 - ADESÃO 015/2022	1
EXTRATO DO SEXTO TERM	O ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2022 - ADESÃO 015/2022	1
EXTRATO DE CONTRATO N	° 018/2025 - PASS n° 419062/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2025005/2025	1
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA N.º 61/2025-GAB		1
PORTARIA N.º 62/2025-GAB		2
RTARIA N.º 63/2025-GAB		2
RTARIA N.º 64/2025-GAB		2
PORTARIA N.º 65/2025-GAB		2
PORTARIA N.º 66/2025-GAB		2
PORTARIA N.º 67/2025-GAB		2
SECRETARIA MUNICIPAL DE	ADMINISTRAÇÃO	
	DE JANEIRO DE 2025 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AU ZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 para Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Ref: PASS nº 419062/2023., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por inviabilidade de competição, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa HPS DE ALMEIDA & CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 35.247.839/0001-03 , com sede na Rua Arão Ferreira Lima, nº 540, próximo à Praça, Bairro Catumbi, CEP: 65800-000, Balsas/MA, representada por HYGSON PAIVA SOUZA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 785.609.423-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 15 de Janeiro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 272/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23. ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, na forma abaixo, na forma abaixo, ADESÃO 015/2022 – VIGÉNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de janeiro de 2025 a 16 de junho de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 – BASE LEGAL: Lei nº, 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Valbea Pereira da Silva Sousa, portador do CPF nº 912.480.273-53- Secretária Municipal EDUCAÇÃO, pelo CONTRATANTE, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solleiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, pela CONTRATADA, Pastos Bons - MA, 16 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: INSTITUTO DE DESEN-VOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23. ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, na forma abaixo, na forma abaixo, ADE-SÃO 015/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de janeiro de 2025 a 16 de junho de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: José Burneth Pereira da Silva, portador do CPF nº 293.780.443-87 – Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 16 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025, assinado em 15/01/2025. Objeto: Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Ref: PASS nº 419062/2023.. Processo Administrativo nº 2025005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATANO: H P S DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 35.247.839/0001-03. Valor Global: R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 15 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

POPTARIA

PORTARIA N.º 61/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 477/2023, que

PRUC. Nº Snese 01/35
RUBHIGA 2



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:052771 73000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175 DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175 Dados: 2025.01.15 19:46:41 -03'00'

PRUC. Nº Snege 01/05

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA Código identificador: f4d8d20b2a261f2103f28213dfee323c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE № 001/2025 - PASS № 419062/2023 - PROC ADM № 2025005/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 101/2025 para Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Fermo de Ajustamento de Conduta - TAC, Ref: PASS nº 419062/2023., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - Inexigibilidade por nviabilidade de competição, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1025005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa HPS DE ALMEIDA & CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 35.247.839/0001-03 , com sede na Rua Arão Ferreira Lima, nº 540, próximo à Praça, Bairro Latumbi, CEP: 65800-000, Balsas/MA, representada por HYGSON PAIVA SOUZA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 785.609.423-00. A contratação cerá seu valor global no importe de RS RS 5.775,00 (cinco mil e seta construir de la composta presentada. Pastos Bons - MA, 15 de Janeiro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO Código identificador: 2e12cd867319b7e7abc8c2a407187322

EXTRATO DE CONTRATO № 018/2025 - PASS № 419062/2023... PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2025005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025, assinado em 15/01/2025. Objeto: Contratação de empresa para o treinamento e formação em curso de Transporte Escolar de motoristas em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Ref: PASS nº 419062/2023.. Processo Administrativo nº 2025005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: H P S DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 35.247.839/0001-03. Valor Global: RS 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOU Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 15 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO Código identificador: 90302779e3ef215ef9dd10b4ff0e4ab6

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO № 90/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 90/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - CONTRATADA: VALDEJANE PERES COELHO, inscrita no CNPJ: 35.183.961/0001-63. ESPÉCIE: prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos das UBS, para suprir as necessidades administrativas do município de Pastos Bons - Ma, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 - SIGNATARIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do CPF nº322.335.403-44- Secretário Municipal Saúde, pelo CONTRATANTE,

VALDEJANE PERES COELHO, Brasileiro, empresário, portador do CPF nº 300.817.773-53, pela CONTRATADA. Pastos Bons , 15 de janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO Código identificador: c3b0bf358fcd6bb22297378dc82ee5ec

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO № 272/2022 - ADESÃO 015/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 272/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA -CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG. inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23. ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, na forma abaixo, na forma abaixo, ADESÃO 015/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de janeiro de 2025 a 16 de junho de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 -BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Valbea Pereira da Silva Sousa, portador do CPF nº 912.480.273-53- Secretária Municipal EDUCAÇÃO, pelo CONTRATANTE, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 16 de janeiro de 2025.

> Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO Código identificador: f25aa5c8c8f674939a62f373f9d4bfef

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2022 - ADESÃO 015/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 274/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA -CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG. inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23. ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra. de interesse da Secretaria Municipal de Administração, na forma abaixo, na forma abaixo, ADESÃO 015/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 16 de janeiro de 2025 a 16 de junho de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 015/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: José Burneth Pereira da Silva, portador do CPF nº 293.780.443-87-Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 16 de janeiro de 2025.

> Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO Código identificador: a24562cf2945b8832f841af410839875

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA N° 01 EDITAL SEMED N.º 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA Nº 01